


INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 106, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista nos incisos VI e XIII do art. 1.º, do Anexo VI da Portaria n.º 483, de 15 de setembro de 2004 e tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 8.844, de 20 de janeiro de 1994, art. 23 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, art. 54 do Decreto n.º 99.684, de 8 de novembro de 1990, art. 3.º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, no art. 6.º do Decreto n.º 3.914, de 11 de setembro de 2001, no art. 31 da Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997 e no art. 9.º do Decreto no. 2.430, de 17 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 99, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2012, Seção 1, págs. 102 a 105, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º

§ 3.º Na fiscalização na modalidade indireta, o período mínimo a ser fiscalizado pode ter como início a competência mais antiga com indício de débito apurado nos sistemas informatizados, limitando a competência final à existência de documentos ou de informações nas bases de dados disponibilizadas à fiscalização.

Art. 48

§ 2.º A constatação de recolhimentos ou individualizações efetuados até o dia anterior à data de apuração e que não foram considerados pelo AFT que emitiu a notificação ensejará a remessa do processo para emissão de Termo de Retificação, após o que o trâmite do processo retornará à fase em que se encontrava.

Art. 54 Sem prejuízo da fiscalização direta, pode ser adotado o procedimento de fiscalização indireta prevista na Instrução Normativa n.º 105, de 15 de abril de 2014, visando à verificação dos recolhimentos do FGTS e da CS.

Parágrafo único. O cruzamento e análise de dados declarados pelo empregador em programa de tratamento das informações deve abranger, no mínimo, os últimos 5 (cinco) anos, observada a data da última fiscalização realizada no atributo FGTS, se mais recente.

Art. 55 A fiscalização indireta eletrônica deve atingir, preferencialmente, empregadores com indício de débito estabelecidos em localidades menos atingidas pela fiscalização direta.

Art. 56 Na fiscalização indireta eletrônica devem ser notificados, por meio de Notificação para Comprovação do Cumprimento de Obrigações Trabalhistas - NCO, os empregadores com indício de débito, para comprovar a regularidade do recolhimento do FGTS e da CS, no prazo estabelecido na notificação.

Art. 57 A notificação emitida deve ser encaminhada via postal com Aviso de Recebimento - AR, ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento, e conter, necessariamente:

I - a identificação do empregador;

II - os documentos necessários à verificação de regularidade do FGTS, mensal e rescisório;

III - a indicação do período a ser fiscalizado.

§ 1.º Na fiscalização indireta presencial a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD deve conter, ainda, a data, hora e local para comparecimento.

§ 2.º Na fiscalização indireta eletrônica a NCO deve conter, ainda:

I - o prazo final para o cumprimento da notificação.

II - a indicação do correio eletrônico institucional a ser utilizado pelo empregador para informar as datas de quitação do FGTS e da CS e para prestar outros esclarecimentos.

III - a solicitação, no mínimo, dos seguintes documentos: folhas de pagamento analíticas em meio digital, das competências com indício de débito, preferencialmente no formato texto, os arquivos "SEFIP.RE" e "GRRF.RE".

IV - informação de que os documentos digitais enviados somente serão considerados recebidos se houver uma confirmação de recebimento do órgão fiscalizador.

Art. 57-A Na fiscalização indireta eletrônica, se houver a quitação integral do débito do FGTS e da CS no prazo estabelecido para cumprimento da notificação, o empregador fica dispensado de exibir documentos digitais à fiscalização, devendo informar apenas a data da quitação dos débitos.

Art. 58 Constatando-se que não houve a quitação, o AFT deverá emitir a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC e lavar os autos de infração, adotando, como base de apuração, os valores constantes dos documentos apresentados e, na sua ausência ou inexistência, os dados declarados em sistemas informatizados, como RAIS ou guias declaratórias do FGTS, na forma prevista nessa Instrução Normativa.

Parágrafo único O relatório circunstanciado da NDFC conterá a informação de todos os eventos que motivaram sua lavratura, em especial os relacionados ao cumprimento da notificação.

Art. 58-A Devem ser observadas as disposições contidas na Instrução Normativa n.º 105, de 15 de abril de 2014.

Art. 64-A Os recolhimentos que impliquem quitação integral do débito e a confissão ou o parcelamento que abrangam integralmente a notificação, ocorridos a partir da data de apuração da notificação, confirmam sua procedência, operando o encerramento do contencioso administrativo."

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Prorroga em 45 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo n.º 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora n.º 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolve:

Art.1.º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo referente à consulta pública o texto técnico básico para revisão do Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres), disponível no link http://portal.mte.gov.br/seg_sau/consultas-publicas.htm.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Ministério dos Transportes
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 141/2013/SUINF/ANTT, de 20 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2013, n.º 161, Seção 1, pág.52, onde se lê:

"(...km 667+000m (...)" Leia-se: "(...)km 677+000m (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
PORTARIA Nº 186, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1.º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.174786/2013-61, resolve:

Art. 1.º Indeferir o requerimento da Empresa de Transportes Andorinha S.A., para redução de frequência mínima do serviço Campo Grande (MS) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo n.º 19-0265-00.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE ABRIL DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1.º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.188848 /2013-11, resolve:

Art. 1.º Deferir o requerimento da empresa Viação Santa Cruz Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Poços de Caldas (MG) - São Sebastião da Gramma (SP), prefixo 06-0589-20, de 1 (um) horário diário, por sentido para 4 (quatro) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2.º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8.º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
PORTARIA Nº 641, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5.º, inciso XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1.º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5.º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º

5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50610.002519/2013-45, resolve:

Declarar de utilidade pública para efeitos de desapropriação e afetação a fim sócio ambientais áreas de terras no total de 723.200,00m² e as benfeitorias porventura nelas existentes, necessárias à relocação de comunidade indígena Mbyá-Guarani e à reconstrução da Aldeia Coxilha da Cruz, conforme exigido por condicionante ambiental (item 2.18) da Licença de Instalação n.º 875/2012 do IBAMA referente às obras de adequação de capacidade, duplicação e melhoria da rodovia BR-116/RS. Trecho: Guaíba - Pelotas, conforme levantamento topográfico e memoriais descritivos acostados às folhas 104 à 120, do Processo n.º 50610.002519/2013-45, contendo as seguintes descrições de perímetros:

ÁREA 1: A área demarcada pela linha Perimétrica: Inicia no vértice denominado 51, de coordenadas N= 6641934.59 e E=455247.97, que se localiza no canto de cerca implantada, ao Norte faz divisa com a estrada RS-711 e ao Oés-sudoeste faz divisa com a propriedade que é ou foi de José Sanvidade da Silveira ou Outro, daí com azimute de (165º09'22") e percorrendo a distância de 338m01 encontra o vértice 52, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Oés-Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Sanvidade da Silveira ou Outro, o vértice 51 faz um ângulo interno de (100º35'33") entre os vértices T e 52, do vértice 52 de coordenadas e N=6641607.86 e E= 455334.57, agora com azimute de (189º28'59") e percorrendo a distância de 128m09 encontra o vértice G, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Oés-Noroeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Sanvidade da Silveira ou Outro, o vértice 52 faz um ângulo interno de (204º19'36") entre os vértices 51 e G, do vértice G de coordenadas N=6641481.52 e E=455313.46 agora com azimute de (189º47'19") e percorrendo a distância de 183m79 encontra o vértice 53, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Oés-Noroeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Sanvidade da Silveira, o vértice G faz um ângulo interno de (180º18'20 ") entre os vértices 52 e 53, do vértice 53 de coordenadas N=6641300.41 e E=455282.22, agora com azimute de (197º46'46") e percorrendo a distância de 96m73 encontra o vértice 54, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Oés-Noroeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Sanvidade da Silveira ou Outro, o vértice 53 faz um ângulo interno de (187º59'26") entre os vértices G e 54, do vértice 54 de coordenadas N=6641208.30 e E=455252.68, agora com azimute de (235º32'38") e percorrendo a distância de 7m94 encontra o vértice 55, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de José Sanvidade da Silveira, o vértice 54 faz um ângulo interno de (217º45'52") entre os vértices 53 e 55, do vértice 55 de coordenadas N=6641203.80 e E=455246.13, agora com azimute de (258º21'36") e percorrendo a distância de 77m06 encontra o vértice 56, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Nor-Noroeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Luiz Querotti ou Outro, o vértice 55 faz um ângulo interno de (202º48'58") entre os vértices 54 e 56, do vértice 56 de coordenadas N=6641188.25 e E=455170.65, agora com azimute de (204º00'44") e percorrendo a distância de 89m09 encontra o vértice A, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Noroeste tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Luiz Querotti ou Outro, o vértice 56 faz um ângulo interno de (125º39'09") entre os vértices 55 e A, do vértice A de coordenadas N=6641106.87 e E=455134.40, agora com azimute de (116º08'18") e percorrendo a distância de 42m70 encontra o vértice F, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Daltro Thomazi Costa, o vértice A faz um ângulo interno de (92º07'34") entre os vértices 56 e F, do vértice F de coordenadas N=6641088.06 e E=455172.74, agora com azimute de (82º20'21") e percorrendo a distância de 91m26 encontra o vértice E, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Su-Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Daltro Thomazi Costa ou Outro, o vértice F faz um ângulo interno de (146º12'03") entre os vértices A e E, do vértice E de coordenadas N=6641100.23e E=455263.18, agora com azimute de (105º22'43") e percorrendo a distância de 84m98 encontra o vértice D, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Su-Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Daltro Thomazi Costa ou Outro, o vértice E faz um ângulo interno de (203º02'22") entre os vértices F e D, do vértice D de coordenadas N=6641077.69 e E=455345.11, agora com azimute de (107º17'46") e percorrendo a distância de 72m07 encontra o vértice C, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Su-Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Daltro Thomazi Costa ou Outro, o vértice D faz um ângulo interno de (181º55'03") entre os vértices E e C, do vértice C de coordenadas N=6641056.26e E=455413.92, agora com azimute de (109º13'34") e percorrendo a distância de 134m88 encontra o vértice B, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Su-Sudoeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Daltro Thomazi Costa ou Outro, o vértice C faz um ângulo interno de (181º55'48") entre os vértices D e B, do vértice B de coordenadas N=6641011.85 e E=455541.28, agora com azimute de (3º28'29") e percorrendo a distância de 142m37 encontra o vértice H, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Lés-Nordeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Pacifico Gomes da Silveira ou outro, o vértice B faz um ângulo interno de (74º14'55") entre os vértices C e H, do vértice H de coordenadas N=6641153.96 e E=455549.91, agora com azimute de (10º10'14") e percorrendo a distância de 21m89 encontra o vértice I, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Lés-Sudeste, tem como lindeiro a propriedade que é ou foi de Pacifico Gomes da Silveira, o vértice H faz um ângulo interno de (186º41'46") entre os vértices B e I, do vértice I de coordenadas N=6641175.51 e E=455553.77, agora com azimute de (12º35'28") e percorrendo a distância de 26m83 encontra o vértice J, que se localiza no canto da cerca implantada, ao Lés-Sudeste, tem como lindeiro a propriedade